



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 798, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.758, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, autorização à Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixelô, estado do Ceará. - TVR 500/2024 - Portaria nº 11.758, de 03 de janeiro de 2024 - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região,, no município de Quixelô - CE.

DESPACHO:

TRANSFORMADA EM : TVR-500/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 798

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.758, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, autorização à Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixelô, estado do Ceará.

Brasília, 7 de julho de 2024.



Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013923/2022-14, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Salsa e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 18.156.698/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixelô/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 22434/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.758, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Rural, na localidade de Quixelô, estado do Ceará, para executar o Serviço de pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se ref

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO